



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Arts. 84, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro / de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 701, de 14 de dezembro de 1979, oriunda do Projeto de Lei nº 010/79, de 09 de outubro de 1979.

Lei nº 701/79

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Marinha do Brasil, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo de imóvel municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.

Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, referida no art. 1º desta Lei, compreende o lote nº 48 (quarenta e oito) do Bairro Beira-Mar, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações : 14,00 metros de frente com a Avenida dos Jesuítas; 14,00 metros de fundos em 3 (três) linhas quebradas, tendo a primeira 9,10 metros com o lote nº 40, a segunda 0,70 centímetros com o lote nº 39 e a terceira com 4,90 metros também com o lote nº 39; 32,60 metros de um lado/ com os lotes números 43,44 e 47 e 25,30 metros de outro lado com o lote nº 49.

Art. 3º - O encargo da Marinha do Brasil é o de erguer uma edificação de próprio nacional para servir como residência/ oficial do Agente da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro.

67



Estado do Rio de Janeiro

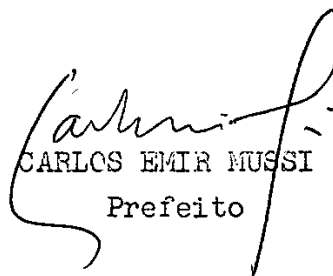
Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 4º - Esta cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista/ no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 1 979.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fis. _____, Liv.
Publicação: *Boletim Oficial*
n.º 68 folha n.º *32*
Emissão de *17 a 17 de dezembro* 19*79*
Servidos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELE-
BRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E
A MARINHA DO BRASIL.

Aos dias do mês de de 1 979, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Ruy Barbosa, nº 197, o Município de Macaé, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr., doravante designado MUNICÍPIO e a MARINHA DO BRASIL, representada neste Convênio por, doravante designada MARINHA perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente convênio, conforme autorização contida na Lei nº, de, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à MARINHA o uso do imóvel situado no loteamento denominado Beira-Mar, no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, dentro do Perímetro urbano, que tem as seguintes medidas e confrontações: 14,00 metros de frente com a Avenida dos Jesuítas; 14,00 metros de fundos em 3 (três) linhas quebradas, tendo a primeira 9,10 metros / com o lote nº 40, a segunda 0,70 centímetros com o lote nº 39 e a terceira com 4,90 metros também com o lote nº 39; 32,60 metros de um lado com os lotes números 43, 44, e 47 e 25,30 metros de outro lado com o lote nº 49. O imóvel está identificado em planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto do presente destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizado pela MARINHA na construção/ de próprio nacional para servir como residência oficial do Agente da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, em Macaé.

CLÁUSULA TERCEIRA - A MARINHA edificará no imóvel as melhorias necessárias à utilização aludida na cláusula segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais, que revertirão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficarão incorporados, caso ocorra a extinção ou rescisão do presente Convênio, sem que assista à MARINHA direito a indenização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - À MARINHA não será permitido dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista na Cláusula segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a MARINHA assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel que lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se a MARINHA modificar o previsto na cláusula segunda sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
- b) se as partes convenientes descumprirem as obrigações / constantes do termo de uso de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - O foro de é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente convênio / que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e cópias de igual teor e validade.

Macaé, (RJ), de de 19

MUNICÍPIO

MARINHA